



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16/2023,
que "INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 250 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2932/2015 (CÓDIGO DE OBRAS)."**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma Regimental, apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao SUBSTITUTIVO A PRESENTADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023, nos seguintes termos:

Artigo 1º. Modifica a redação do artigo 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2023, que inclui Parágrafo único, ao artigo 250 da Lei Complementar nº 2932/2019, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 250.omissis.....”

Parágrafo único: O benefício desta lei complementar poderá ser concedido mais de uma vez, para legalização de edificações irregulares, reformas, ampliações e construções de obras executadas em desconformidade com parâmetros das legislações Vigentes, notadamente no que se referem ao Código de Obras e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e que tenham sido motivadas para contemplar a necessária acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e aos idosos.”

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.

RENATO ZUCOLOTO
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

BRANDO VEIGA
Vereador

ZERBINATO
Vereador

ANDRÉ TRINDADE
Vereador

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Rib. Preto, 20 JUN 2023 de

Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar 16/2023, de autoria do Vereador Bertinho Scanduzzi, resolvendo pequenas questões redacionais e no sentido de limitar o benefício a ser concedido à exata pretensão da propositura original.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente



ZERBINATO
Vereador

RENATO ZUCOLOTO
Presidente



BRANDO VEIGA
Vereador

ANDRÉ TRINDADE
Vereador